



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16ª Nº 10/2013
PA Nº 6382/2012**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.395/0001-06, com endereço na Rua Frei Hermenegildo, nº 1000, Aurora, nesta cidade, CEP 65060-190, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 020.955.253-02, portador do RG nº 000116163999-0 GEJUSP/MA, conforme o disposto no Despacho DG nº 3712/2016 (doc. 160 do PA nº 6382/2012) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 10/2013, firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em 23/01/2013, fica prorrogado pelo 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

DOCUMENTO
DIGITALIZADO

Data: 05 / 12 / 2016

Assinatura

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de janeiro de 2017 a 23 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Doze do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 05 de *dezembro* de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR

INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

1) Maria Raíza Azevedo Soares

Identificação nº 308464870

2) Lucas Manoel Saraiva

Identificação nº 30846880